GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 124 - E/2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DOS CREDORES MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA, ÂNGELA TEREZINHA CARDOSO TEIXEIRA, EDNA MARIA MOREIRA BARBOSA E ELIZABETH DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 23 da Quadra 12 do Loteamento Expedicionário, localizado na Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos (antiga Rua 1), de sua propriedade à senhora **Ângela Terezinha Cardoso Teixeira,** brasileira, portadora do CPF nº 913.368.136-87 e do RG MG-2.228.234, SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda Inácio Pinheiro, nº 151, Bairro Progresso, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações:

I – **Lote nº 23, quadra 12, Loteamento Expedicionário, Rua Expedicionário Aldair Candeia Teixeira (antiga Rua 1),** possuindo área retangular de 220,00 (duzentos e vinte metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11m (onze metros), com a mencionada Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos, pelos fundos, por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote de nº 24; pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 22, conforme registro imobiliário sob o nº R-1-11.683, fls. 11.683, Livro 2-AP do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 16 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora **Maria das Graças Costa Vieira,** brasileira, portadora do CPF nº 032.100.686-07 e do RG M-2.892.098, SSP/MG, residente e domiciliada na Praça Barão de Queluz, nº 72-A, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações:

I – **Lote nº 16, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende,** possuindo área retangular de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 28,56m (vinte e oito metros e cinqüenta e seis centímetros), com lote de nº 15; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros), com o lote de nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) com o lote de nº 17, conforme registro imobiliário sob o nº 21.700, fls. 21.700, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 16 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora **Edna Maria Moreira Barbosa,** brasileira, portadora do CPF nº 741.458.786-04 e do RG M-968.010, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Santana, nº 172, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Set-2012-15:17-007256-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 03

I – **Lote nº 09, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua João Estanislau (antiga Rua 5),** possuindo área retangular de 361,93m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e três centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua João Estanislau, pelo lado esquerdo numa extensão de 30m (trinta metros), com lote de nº 08; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 15; pelo lado direito, numa extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros) com o lote de nº 10, conforme registro imobiliário sob o nº 21.693, fls. 21.693, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 17 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora **Elizabeth de Oliveira,** brasileira, portadora do CPF nº 298.093.556-53 e do RG M-4.466.482, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz de Freitas, nº 34, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações:

I – **Lote nº 17, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende,** possuindo área retangular de 354,56m² (trezentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e cinqüenta e seis centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros), com lote de nº 16; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 07; pelo lado direito, numa extensão de 29m (vinte e nove metros) com o lote de nº 18, conforme registro imobiliário sob o nº 21.701, fls. 21.701, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 5º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo dos precatórios das credoras, na importância e nos valores devidamente atualizados conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos aos referidos credores e pelos honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.04.079629-8 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 08 de agosto de 2012, pelo Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme abaixo discriminados:

§1º - O saldo devedor oriundo do precatório de Ângela Maria Terezinha é de R$18.318,98 (dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$26.682,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

§2º - O saldo devedor oriundo do precatório de Maria das Graças Costa Vieira é de R$49.362,59 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos), sendo que a importância remanescente entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$4.362,59,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos) e foi renunciado expressamente pela credora, conforme cláusula 2.3 do termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

§3º - O saldo devedor oriundo do precatório de Edna Maria Moreira Barbosa é de R$49.184,14 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e catorze centavos), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$15.816,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 04

(quinze mil, oitocentos e dezesseis reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

§4° - O saldo devedor oriundo do precatório de Elizabeth de Oliveira é de R$41.533,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$3.467,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6° - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 7º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio das credoras ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da credora.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 9º – Fazem parte integrante desta Lei os termos de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as credoras, e a respectiva homologação judicial.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

À Procuradoria do Legislativo para Parecer
02 / 10 / 12

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
04 / 10 / 12
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
25 / 10 / 12
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
25 / 10 / 12

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 22 de novembro de 2012

Presidente Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 27 de novembro de 2012

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 05

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2012.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº____ /2012.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº - E/2012 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DAS CREDORAS MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA, ÂNGELA TEREZINHA CARDOSO TEIXEIRA, EDNA MARIA MOREIRA BARBOSA E ELIZABETH DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento do precatório e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "*proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*" (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as senhoras MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA, ÂNGELA TEREZINHA CARDOSO TEIXEIRA, EDNA MARIA MOREIRA BARBOSA E ELIZABETH DE OLIVEIRA, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelos terrenos será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Para tanto, foram considerados os parâmetros da EC 62/2009, e os termos do Decreto Municipal de nº 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT.

Segundo a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela conciliação, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios.

No caso específico, foi efetuado contato com as credoras e seus procuradores, para propor uma possível pactuação de um acordo para colocar fim a ação judicial, através do pagamento/quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) pertencentes à Municipalidade, o que foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como os lotes escolhidos pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA, ÂNGELA TEREZINHA CARDOSO TEIXEIRA, EDNA MARIA MOREIRA BARBOSA E ELIZABETH DE OLIVEIRA, que possibilitou a conciliação e a homologação do pactuado.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a dação em pagamento, e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
02 / 10 / 12

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
02 / 10 / 12
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

CÓPIA

Autos nº 0183.04.079629-8

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o CREDORA **ÂNGELA TEREZINHA CARDOSO TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG MG-2.228.234 SSP/MG e do CPF nº 913.368.136-87, residente e domiciliada na Alameda Inácio Pinheiro, nº 151, Bairro Progresso, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, bem como por seu procurador, Dr. Olimar Damasceno Alves, inscrito na OAB/MG 24.049, com escritório na Rua Marechal Floriano, nº 389, sala 105, Centro, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, nos autos do processo em epígrafe, referente a **PRECATÓRIO** de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante do Precatório emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme *caput* do artigo 97 do ADCT;

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 08

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica **"... *o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*"**, propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R$ 18.318,98 (dezoito mil trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), valor este correspondente ao valor do precatório devidamente atualizado.

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R$ 18.318,98 (dezoito mil trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos à Exequente / Credora acima qualificada, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 01 (um) lote de terreno, identificados como nº 23 da quadra 12, situados na Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos, loteamento Expedicionário, em Conselheiro Lafaiete, o qual possui avaliação prévia e unitária de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2.1 – O referido lote de terreno possui as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 23, quadra 12, Loteamento Expedicionário, Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos (antiga Rua I), possuindo área retangular de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11 m (onze metros), com a mencionada Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos; pelos fundos, por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 20 m (vinte metros), com o lote de nº 24; pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 22, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 09

2.2 – A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha do imóvel acima identificado dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 – Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é superior ao valor da indenização, fica estabelecido que o Credor devolverá ao Município a quantia de R$ 26.682,00 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais), em parcela única, no ato da escritura, mediante guia de recolhimento emitida pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

3) O Município-Executado entrega à Credora-Exequente, após a assinatura do presente, a posse sobre o referido bem imóvel, descrito no item "2", podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor, ficando claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do presente pacto.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo precatório em epígrafe.

6) As despesas com a escritura pública definitiva do imóvel para o patrimônio da Credora/Exequente fica a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que as despesas com o registro perante o respectivo CRI correrão por conta da Credora/Exequente.

7) Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens à Credora/Exequente.

8) Caberá à Credora o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono no tocante ao presente feito, o qual corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total da negociação ora realizada.

9) No caso de se tornar impossível a transferência das coisas no prazo designado no item "10" abaixo, o pagamento do precatório seguirá pelo rito normal, prosseguindo a execução, pelo seu valor original, devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 10

atualizado até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices legais aplicáveis. Nesse caso, fica sem efeito a renúncia constante do item 2 acima.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima estipulado.

11) Após a outorga da escritura, a Credora comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

Nestes termos,
P. Deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG 14 de fevereiro de 2011.

Pelo Município:

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:

Olimar Damasceno Alves
OAB/MG 24.049

Ângela Terezinha Cardoso Teixeira
Credora - Exequente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

CÓPIA

Autos nº 0183.04.079629-8

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o CREDORA **MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA**, brasileira, portadora do RG M-2-892.098 SSP/MG e do CPF nº 032.100.686-07, residente e domiciliada na Praça Barão de Queluz, nº 72-A, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, bem como por seu procurador, Dr. Olimar Damasceno Alves, inscrito na OAB/MG 24.049, com escritório na Rua Marechal Floriano, nº 389, sala 105, Centro, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, nos autos do processo em epígrafe, referente a **PRECATÓRIO** de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante do Precatório emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme *caput* do artigo 97 do ADCT;

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica "***... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação***", propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R$ 49.362,59 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), valor este correspondente ao valor do precatório devidamente atualizado.

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R$ 49.362,59 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1° da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos à Exequente / Credora acima qualificada, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 01 (um) lote de terreno, identificados como nº 16 da quadra 04, situados na Rua Antônia Gonçalves de Resende, loteamento Quintas do Sol, em Conselheiro Lafaiete, o qual possui avaliação prévia e unitária de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2.1 – O referido lote de terreno possui as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.° 16, quadra 4, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02 m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28,56 m (vinte e oito metros e cinquenta e seis centímetros), com o lote de nº 15; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 29,48 m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) com o lote de nº 17, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

2.2 – A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha do imóvel acima identificado dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 – Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é menor do que o valor da indenização, a Credora manifesta expressamente sua renúncia ao valor remanescente correspondente ao seu crédito, aceitando receber o presente lote acima descrito em quitação total, nada mais havendo a reclamar a esse título.

3) O Município-Executado entrega à Credora-Exequente, após a assinatura do presente, a posse sobre o referido bem imóvel, descrito no item "2", podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor, ficando claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do presente pacto.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo precatório em epígrafe.

6) As despesas com a escritura pública definitiva do imóvel para o patrimônio da Credora/Exequente fica a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que as despesas com o registro perante o respectivo CRI correrão por conta da Credora/Exequente.

7) Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens à Credora/Exequente.

8) Caberá à Credora o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono no tocante ao presente feito, o qual corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total da negociação ora realizada.

9) No caso de se tornar impossível a transferência das coisas no prazo designado no item "10" abaixo, o pagamento do precatório seguirá pelo rito normal, prosseguindo a execução, pelo seu valor original, devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 14

atualizado até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices legais aplicáveis. Nesse caso, fica sem efeito a renúncia constante do item 2 acima.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima estipulado.

11) Após a outorga da escritura, a Credora comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

Nestes termos,
P. Deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG 14 de fevereiro de 2011.

Pelo Município:

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:

Olimar Damasceno Alves
OAB/MG 24.049

Maria das Graças Costa Vieira
Credor - Exequente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

CÓPIA

Autos nº 0183.04.079629-8

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o CREDORA **EDNA MARIA MOREIRA BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG M-968.010 SSP/MG e do CPF nº 741.458.786-04, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 172, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, bem como por seu procurador, Dr. Olimar Damasceno Alves, inscrito na OAB/MG 24.049, com escritório na Rua Marechal Floriano, nº 389, sala 105, Centro, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, nos autos do processo em epígrafe, referente a **PRECATÓRIO** de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante do Precatório emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme *caput* do artigo 97 do ADCT;

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 16

Considerando o contato com o procurador e com o credor com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica **"... *o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*"**, propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R$ 49.184,00 (quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais), valor este correspondente ao valor do precatório devidamente atualizado.

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R$ 49.184,14 (quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1° da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos à Exequente / Credora acima qualificada, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 01 (um) lote de terreno, identificados como nº 09 da quadra 04, situados na Rua João Estanislau (antiga Rua 5), loteamento Quintas do Sol, em Conselheiro Lafaiete, o qual possui avaliação prévia e unitária de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.1 – O referido lote de terreno possui as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.° 09, quadra 4, Loteamento Quintas do Sol, Rua João Estanislau (antiga Rua 5), possuindo área retangular de 361,93 m² (trezentos e sessenta e um metros e noventa e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02 m (doze metros e dois decímetros), com a mencionada Rua João Estanislau; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 8; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 15; pelo lado direito, numa extensão de 30,95 m (trinta metros e noventa e cinco decímetros) com o lote de nº 10, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 17

2.2 – A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha do imóvel acima identificado dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 – Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é superior ao valor da indenização, fica estabelecido que o Credor devolverá ao Município a quantia de R$ 15.816,00 (quinze mil oitocentos e dezesseis reais), em parcela única, no ato da escritura, mediante guia de recolhimento emitida pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

3) O Município-Executado entrega à Credora-Exequente, após a assinatura do presente, a posse sobre o referido bem imóvel, descrito no item "2", podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor, ficando claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do presente pacto.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo precatório em epígrafe.

6) As despesas com a escritura pública definitiva do imóvel para o patrimônio da Credora/Exequente fica a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que as despesas com o registro perante o respectivo CRI correrão por conta da Credora/Exequente.

7) Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens à Credora/Exequente.

8) Caberá à Credora o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono no tocante ao presente feito, o qual corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total da negociação ora realizada.

9) No caso de se tornar impossível a transferência das coisas no prazo designado no item "10" abaixo, o pagamento do precatório seguirá pelo rito normal, prosseguindo a execução, pelo seu valor original, devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 18

atualizado até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices legais aplicáveis. Nesse caso, fica sem efeito a renúncia constante do item 2 acima.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima estipulado.

11) Após a outorga da escritura, a Credora comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

Nestes termos,
P. Deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG 14 de fevereiro de 2011.

Pelo Município:

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:

Olimar Damasceno Alves
OAB/MG 24.049

Edna Maria Moreira Barbosa

Edna Maria Moreira Barbosa
Credor - Exequente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

CÓPIA

Autos nº 0183.04.079629-8

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o CREDORA **ELIZABETH DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG M-4.466.482 SSP/MG e do CPF nº 298.093.556-53, residente e domiciliada na Luiz de Freitas, nº 34, Bairro Manoel de Paula, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, bem como por seu procurador, Dr. Olimar Damasceno Alves, inscrito na OAB/MG 24.049, com escritório na Rua Marechal Floriano, nº 389, sala 105, Centro, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, nos autos do processo em epígrafe, referente a **PRECATÓRIO** de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante do Precatório emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme *caput* do artigo 97 do ADCT;

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 20

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais ficou "... ***o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação***", propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R$ 41.533,00 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais), valor este correspondente ao valor do precatório devidamente atualizado.

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R$ 41.533,00 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos à Exequente / Credora acima qualificada, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 01 (um) lote de terreno, identificados como nº 17 da quadra 04, situados na Rua Antônia Gonçalves de Resende, loteamento Quintas do Sol, em Conselheiro Lafaiete, o qual possui avaliação prévia e unitária de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2.1 – O referido lote de terreno possui as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 17, quadra 4, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 354,56 m² (trezentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende; pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,48 m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros), com o lote de nº 16; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 07; pelo lado direito, numa extensão de 29 m (vinte e nove metros) com o lote de nº 18, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 22

atualizado até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices legais aplicáveis. Nesse caso, fica sem efeito a renúncia constante do item 2 acima.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima estipulado.

11) Após a outorga da escritura, a Credora comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

Nestes termos,
P. Deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG 14 de fevereiro de 2011.

Pelo Município:

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:

Olimar Damasceno Alves
OAB/MG 24.049

Elizabeth de Oliveira
Credora - Exequente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 20

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais ficou "... ***o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação***", propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R$ 41.533,00 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais), valor este correspondente ao valor do precatório devidamente atualizado.

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R$ 41.533,00 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1° da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos à Exequente / Credora acima qualificada, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 01 (um) lote de terreno, identificados como nº 17 da quadra 04, situados na Rua Antônia Gonçalves de Resende, loteamento Quintas do Sol, em Conselheiro Lafaiete, o qual possui avaliação prévia e unitária de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2.1 – O referido lote de terreno possui as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.° 17, quadra 4, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 354,56 m² (trezentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende; pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,48 m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros), com o lote de nº 16; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 07; pelo lado direito, numa extensão de 29 m (vinte e nove metros) com o lote de nº 18, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 21

2.2 – A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha do imóvel acima identificado dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 – Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é superior ao valor da indenização, fica estabelecido que o Credor devolverá ao Município a quantia de R$ 3.467,00 (três mi quatrocentos e sessenta e sete reais), em parcela única, no ato da escritura, mediante guia de recolhimento emitida pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

3) O Município-Executado entrega à Credora-Exequente, após a assinatura do presente, a posse sobre o referido bem imóvel, descrito no item "2", podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor, ficando claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do presente pacto.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo precatório em epígrafe.

6) As despesas com a escritura pública definitiva do imóvel para o patrimônio da Credora/Exequente fica a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que as despesas com o registro perante o respectivo CRI correrão por conta da Credora/Exequente.

7) Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens à Credora/Exequente.

8) Caberá à Credora o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono no tocante ao presente feito, o qual corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total da negociação ora realizada.

9) No caso de se tornar impossível a transferência das coisas no prazo designado no item "10" abaixo, o pagamento do precatório seguirá pelo rito normal, prosseguindo a execução, pelo seu valor original, devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 22

atualizado até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices legais aplicáveis. Nesse caso, fica sem efeito a renúncia constante do item 2 acima.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima estipulado.

11) Após a outorga da escritura, a Credora comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

Nestes termos,
P. Deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG 14 de fevereiro de 2011.

Pelo Município:

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:

Olimar Damasceno Alves
OAB/MG 24.049

Elizabeth de Oliveira
Credora - Exequente

FL. 23
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

Autos n. 0183.04.079629-8

Execução/Cumprimento de sentença

VISTOS, ETC.

Cuida-se de ação de execução/cumprimento de sentença, onde figuram como partes MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA E OUTROS (exequentes) e o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (executado), conforme documentação acostada aos autos.

Foram celebrados acordos entre o executado e as partes Maria das Graças Costa Vieira (f. 298-301), Edna Maria Moreira Barbosa (f. 293-296), Elizabeth de Oliveira (f. 278-281) e Ângela Terezinha Cardoso (f. 283-286).

Desta forma, HOMOLOGO os acordos supramencionados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e suspendo a execução com relação às respectivas partes exequentes por noventa dias, para o cumprimento das obrigações, conforme item 10 dos acordos.

Decorrido o prazo, dê-se vista às partes exequentes.

Cumpra-se.

ALEXSANDER ANTENOR PENNA SILVA
- Juiz de Direito -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Serviço Registral de Imóveis - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Fls 24

2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICO ,a requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Oficio, os Livros de "Registro Geral", **deles constam** que um imóvel localizado no bairro Expedicionários (extensão), identificado como LOTE 23 DA QUADRA 12, medindo 220,00 m2 (duzentos e vinte metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente POR 11ms com a Rua I (um); pelo lado direito por 20 ms com o lote 24; pelo lado esquerdo por 20ms com o lote 22; e, pelos fundos por 11ms com área remanescente de José Roberto Oliveira Mendonça, **é de propriedade** da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHERIO LAFAIETE, CNPJ:19.718.360/0001-51, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Vicente Faria Paiva, conforme registro neste Imobiliário, no L°-2-AP-, fls. 11.683 sob o n° R.1-11.683, feito em 29 de outubro de 2002. Eu, Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi." Emol:R$11.52; Recompe:R$0,69; TFJ:R$4,31; Total:R$16,52.--g

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2012.

A Oficial _____.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
☐ Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☐ Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
☒ Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada
☐ Edna Mary Gomes Barbosa Alves - Escrevente Autorizada

Selo de Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 25

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG Fls 01

Livro Nº 2 -.CC.- Folha Nº 21.700

Matrícula Nº 21700 Data 20 / 01 / 2010

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Quintas do Sol", na Rua "2" (dois), constituido de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO DEZESSEIS (16), DA QUADRA NOMERO QUATRO (04), medindo a área de 350,00m², dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de 12,02m, com a referida Rua "2"; pelos fundos, numa extensão de 12,00m, com Lote 08; pelo lado direito, numa extensão de 29,48m, com Lote 17; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 28,56m, com Lote 15; - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 142).-.- -.- -.- -.-

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Quintas do Sol", feito pela firma JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de incorporadora, aprovado de acordo com o Decreto nº 38/2009, de 06 de julho de 2009, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.BV.-, sob o nº R-2-20119, às fls. 20.119-A, feito em 20 de janeiro de 2010, neste Imobiliário. - Observação: Conforme a escritura pública de incorporação citada na matrícula nº M-20119, os Incorporados (Proprietários ou Sócios Participantes) e a Incorporadora (Sócio Ostensivo), ajustaram a formação de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) conforme contrato anexo àquela escritura. - A sociedade girará sob a denominação de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SCP QUINTAS DO SOL. - A formação do seu capital se faz da seguinte forma: os Sócios Participantes integralizarão o capital com a transferência de domínio das propriedades à Incorporadora (Sócio Ostensivo) que, por sua vez, integralizará o capital com a viabilização, planejamento, aprovação, execução e lançamaneto de um empreendimento imobiliário, consistente de um loteamento denominado QUINTAS DO SOL, por sua conta e custo. - Após a aprovação do loteamento e deduzidos os lotes de doação institucional ao município, o resultado final do empreendimento será dividido entre as partes, sendo que os lotes que caberão aos Sócios Participantes, voltarão para os mesmos através de instrumento público, conforme item "6.6" da referida escritura de incorporação.-.- -.- -.- -.- -.- -.-
- PROPRIETÁRIO:- a firma JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente, José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, corretor de imóveis, CPF nº 593.399.346-87 e CI nº MG-4.543.697 SSP/MG, residente na Rua Duque de Caxias, nº 881, aptº 104, Bairro Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.-.- -.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.BV.-, sob os nºs M-20119 e R-1-20119, às fls. 20.119 e 20.119-A, ambos feitos em 10.11.2008, neste Imobiliário.-.--.- -.- -.- -.- -.-
- PROTOCOLADO no Livro número 1-C, sob o nº 56.588, à página 100, feito em 20 de janeiro de 2010 neste Imobiliário.-.- -.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Emerson de Almeida Souza.: 10/02/10.

E=11,30 R=0,68 TFJ=3,76 VFU=15,74 (4401)

** DEMAIS NO R-1-21700 **

R-1-21700 - 15/Março/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.864, pág. 298. DOAÇÃO. - Doadora:- JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF nº 593.399.346-87 e CI nº MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente na Rua Duque de Caxias, nº 881, apto. 104, Bairro Chapada, nesta cidade. - Donatário: MUNICíPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente nesta cidade. - Título: Escritura Pública de 22.12.2010, do Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas, Lº 45, Fls. 196/198, item "10". - Preço: Avaliado para efeitos

TRANSPORTE

fiscais em R$17.000,00, avaliação feita em 03.12.2010, pela Administração Fazendária/II - Cons. Lafaiete, e, elevado pela UFEMG/2011 para R$18.549,39. Inscrição nº 63183. - Observações: 1) Isento de recolhimento de ITCD de acordo com o art. 2º, inciso I da Lei nº 14.941/03, atualizada pela Lei nº 17.272/07.P.M.C.Lafaiete, conforme descrito na escritura. 2) - A doadora está justa e contratada para doar o imóvel constante da Matrícula de nº M-21700, retro, ao donatário - Município de Conselheiro Lafaiete, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 38, de 06 de julho de 2009, para aprovação do Loteamento "Quintas do Sol" de propriedade da outorgante doadora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo tempo, e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 05/04/11.

- Registrado o aditivo no R-2-21700.

E=319,020 R=19,140 TFJ=130,310 VFU=468,470 (4513)

R-2-21700 - 27 de março de 2012. Protocolo Lº 1-D, nº 62.787, 19/03/2012. ADITIVO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. - Primeiros Contratantes: 1) **EDIR GOMES VIEIRA,** brasileiro, divorciado, aposentado, CPF 083.934.356-68 e CI M-1.722.784 SSP/MG, residente na Rua Cristóvão de Sena, 93, Bairro Progresso, nesta cidade; - 2) **NELI MARIA VIEIRA DA SILVA,** brasileira, viúva, do lar, CPF 989.063.996-34 e CI MG-14.230.760 SSP/MG, residente na Rua José de Assuncão, 252, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade; - 3) **VANILDA CRISTINA DA SILVA DOS ANJOS,** braisleira, do lar, CPF 955.745.576-49 e CI M-5.573.911 SSP/MG e seu marido **MATEUS HENRIQUES DOS ANJOS,** brasileiro, vendedor, CPF 587.046.206-15 e CI M-4.068.006 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes na Rua Emídio José Ferreira, 361, Bairro Triângulo, nesta cidade; 4) **ROSEMARY APARECIDA DA SILVA SOUZA,** brasileira, do lar, CPF 001.329.476-84 e CI MG-11.245.008 SSP/MG, e seu marido **JOSÉ PEDRO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, metalúrgico, CPF 034.416.186-29 e CI M-8.139.473 SSP/MG, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes na Rua Joemir Faria, 1285, Bairro Progresso, nesta cidade; 5) **KENYA CHRISTINELLI DA SILVA,** brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, CPF 051.838.616-33 e CI MG-8.964.136 SSP/MG, residente na Rua José de Assunção, 252, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade; 6) **FÁBIO VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CPF 027.878.046-67 e CI M-7.503.622 SSP/MG, residente na Rua José de Assunção, 252, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - Segunda Contratante: **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA,** CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com sede na Rua Horácio de Queiróz, 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime da separação total de bens com Gisélia Marcia Mota Dutra, residente na Rua Duque de Caxias, 881, aptº 104, Bairro Chapada. Título: Escritura Pública de 27.02.2012, do Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas local, Lº 54, Fls. 07/07v. - Observação: Pelos contratantes foi dito que ajustaram uma incorporação para integralização de capital para formação de uma Sociedade em Conta de Participação, sob a denominação de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SCP QUINTAS DO SOL, conforme cláusulas e condições descritas na Matrícula de nº M-20119, deste Imobiliário; que, por esta escritura e na forma de direito, os contratantes vem aditar a referida escritura, na parte referente à divisão dos lotes e áreas, para que dela passe a constar com relação à cláusula 6 e seus subitens, que a divisão dos lotes será feita pelos resultados financeiros dentro da sociedade e que as escrituras de todos os lotes serão outorgadas única e exclusivamente pela Incorporadora - JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, conforme aprovado pelos contratantes em Ata de Reunião dos Parceiros lavrada em data de 13.02.2012, que fica arquivada nas notas do 3º Ofício local, ficando mantidas todas as claúsulas e condições constantes do mencionado instrumento, salvo a cláusula 6, alterada por escritura formando ela, com esta, um só instrumento para todos os efeitos legais. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=9,92 R=0,60 TFJ=3,31 VFU=13,83 (4507-0)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Conselheiro Lafaiete 28/09/2012.
A Oficial
E: R$ 11,52 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
Valor Final do Usuário: R$ 16,52
Item 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 90136

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 26

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE
FLS 21693

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -.CC.-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 21.693

Matrícula Nº 21693

Data 20 / 01 / 2010

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Quintas do Sol", na Rua "5" (cinco), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO NOVE (09), DA QUADRA NOMERO QUATRO (04), medindo a área de 361,93m², dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de 12,02m, com a referida Rua "5"; pelos fundos, numa extensão de 12,00m, com Lote 15; pelo lado direito, numa extensão de 30,95m, com Lote 10; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00m, com Lote 08; - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 142).-.-

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Quintas do Sol", feito pela firma JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de incorporadora, aprovado de acordo com o Decreto nº 38/2009, de 06 de julho de 2009, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.BV.-, sob o nº R-2-20119, às fls. 20.119-A, feito em 20 de janeiro de 2010, neste Imobiliário. - Observação: Conforme a escritura pública de incorporação citada na matricula nº M-20119, os Incorporados (Proprietários ou Sócios Participantes) e a Incorporadora (Sócio Ostensivo), ajustaram a formação de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) conforme contrato anexo àquela escritura. - A sociedade girará sob a denominação de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SCP QUINTAS DO SOL. - A formação do seu capital se faz da seguinte forma: os Sócios Participantes integralizarão o capital com a transferência de domínio das propriedades à Incorporadora (Sócio Ostensivo) que, por sua vez, integralizará o capital com a viabilização, planejamento, aprovação, execução e lançamaneto de um empreendimento imobiliário, consistente de um loteamento denominado QUINTAS DO SOL, por sua conta e custo. - Após a aprovação do loteamento e deduzidos os lotes de doação institucional ao município, o resultado final do empreendimento será dividido entre as partes, sendo que os lotes que caberão aos Sócios Participantes, voltarão para os mesmos através de instrumento público, conforme item "6.6" da referida escritura de incorporação.-.-
- PROPRIETÁRIO:- a firma JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente, José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, corretor de imóveis, CPF nº 593.399.346-87 e CI nº MG-4.543.697 SSP/MG, residente na Rua Duque de Caxias, nº 881, aptº 104, Bairro Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.-.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.BV.-, sob os nºs M-20119 e R-1-20119, às fls. 20.119 e 20.119-A, ambos feitos em 10.11.2008, neste Imobiliário.-.--.-
- PROTOCOLADO no Livro número 1-C, sob o nº 56.588, à página 100, feito em 20 de janeiro de 2010 neste Imobiliário.-.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 10/02/10.

E=11,30 R=0,68 TFJ=3,76 VFU=15,74 (4401)

** DO MAT ao R-1-21693 **

R-1-21693 - 15/Março/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.664, pág. 297. DOAÇÃO. - Doadora:- JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF nº 593.399.346-87 e CI nº MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente na Rua Duque de Caxias, nº 881, apto. 104, Bairro Chapada, nesta cidade. - Donatário: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente nesta cidade. - Título: Escritura Pública de 22.12.2010, do Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas, Lº 45, Fls. 196/198, item "3". - Preço: Avaliado para efeitos fiscais em R$17.590,00, avaliação feita em 03.12.2010, pela Administração Fazendária/II - Cons. Lafaiete, e, elevado pela

TRANSPORTE

UFEMG/2011 para R$19.193,17. Inscrição nº 63183. - Observações: 1) Isento de recolhimento de ITCD de acordo com o art. 2º, inciso I da Lei nº 14.941/03, atualizada pela Lei nº 17.272/07.P.M.C.Lafaiete, conforme descrito na escritura. 2) - A doadora está justa e contratada para doar o imóvel constante da Matrícula de nº M-21693, retro, ao donatário - Município de Conselheiro Lafaiete, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 38, de 06 de julho de 2009, para aprovação do Loteamento "Quintas do Sol" de propriedade da outorgante doadora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo tempo, e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Menezes Souza. 05/ [illegible]

- Registrado o aditivo no R-2-21693.

E=319,020 R=19,140 TFJ=130,310 VFU=468,470 (4513)

R-2-21693 - 27 de março de 2012. Protocolo Lº 1-D, nº 62.787, 19/03/2012. ADITIVO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. - Primeiros Contratantes: 1) **EDIR GOMES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF 083.934.356-68 e CI M-1.722.784 SSP/MG, residente na Rua Cristóvão de Sena, 93, Bairro Progresso, nesta cidade; - 2) **NELI MARIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, CPF 989.063.996-34 e CI MG-14.230.760 SSP/MG, residente na Rua José de Assuncão, 252, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade; - 3) **VANILDA CRISTINA DA SILVA DOS ANJOS**, braisleira, do lar, CPF 955.745.576-49 e CI M-5.573.911 SSP/MG e seu marido **MATEUS HENRIQUES DOS ANJOS**, brasileiro, vendedor, CPF 587.046.206-15 e CI M-4.068.006 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes na Rua Emídio José Ferreira, 361, Bairro Triângulo, nesta cidade; 4) **ROSEMARY APARECIDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, do lar, CPF 001.329.476-84 e CI MG-11.245.008 SSP/MG, e seu marido **JOSÉ PEDRO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, metalúrgico, CPF 034.416.186-29 e CI M-8.139.473 SSP/MG, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes na Rua Joemir Faria, 1285, Bairro Progresso, nesta cidade; 5) **KENYA CHRISTINELLI DA SILVA**, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, CPF 051.838.616-33 e CI MG-8.964.136 SSP/MG, residente na Rua José de Assunção, 252, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade; 6) **FÁBIO VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CPF 027.878.046-67 e CI M-7.503.622 SSP/MG, residente na Rua José de Assunção, 252, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - Segunda Contratante: **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA,** CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com sede na Rua Horácio de Queiróz, 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime da separação total de bens com Gisélia Marcia Mota Dutra, residente na Rua Duque de Caxias, 881, aptº 104, Bairro Chapada. Título: Escritura Pública de 27.02.2012, do Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas local, Lº 54, Fls. 07/07v. - Observação: Pelos contratantes foi dito que ajustaram uma incorporação para integralização de capital para formação de uma Sociedade em Conta de Participação, sob a denominação de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SCP QUINTAS DO SOL, conforme cláusulas e condições descritas na Matrícula de nº M-20119, deste Imobiliário; que, por esta escritura e na forma de direito, os contratantes vem aditar a referida escritura, na parte referente à divisão dos lotes e áreas, para que dela passe a constar com relação à cláusula 6 e seus subitens, que a divisão dos lotes será feita pelos resultados financeiros dentro da sociedade e que as escrituras de todos os lotes serão outorgadas única e exclusivamente pela Incorporadora - JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, conforme aprovado pelos contratantes em Ata de Reunião dos Parceiros lavrada em data de 13.02.2012, que fica arquivada nas notas do 3º Ofício local, ficando mantidas todas as claúsulas e condições constantes do mencionado instrumento, salvo a cláusula 6, alterada por escritura formando ela, com esta, um só instrumento para todos os efeitos legais. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé. O Oficial,

E=9,92 R=0,60 TFJ=3,31 VFU=13,83 (4507-0)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Conselheiro Lafaiete 18/09/2012
A Oficial
E: R$ 11,52 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
Valor Final do Usuário: R$ 16,52
Item 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 07

Poder Judiciário Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 90137

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 27

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -.CC.-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS 21701

Folha Nº 21.701

Matrícula Nº 21701

Data 20 / 01 / 2010

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Quintas do Sol", na Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO DEZESSETE (17), DA QUADRA NOMERO QUATRO (04), medindo a área de 354,56m², dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de 12,00m, com a referida Rua "2"; pelos fundos, numa extensão de 12,00m, com Lote 07; pelo lado direito, numa extensão de 29,60m, com Lote 18; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,48m, com Lote 16; - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 142).-.- -.- -.- -.-

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Quintas do Sol", feito pela firma JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de incorporadora, aprovado de acordo com o Decreto nº 38/2009, de 06 de julho de 2009, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.BV.-, sob o nº R-2-20119, às fls. 20.119-A, feito em 20 de janeiro de 2010, neste Imobiliário. - Observação: Conforme a escritura pública de incorporação citada na matrícula nº M-20119, os Incorporados (Proprietários ou Sócios Participantes) e a Incorporadora (Sócio Ostensivo), ajustaram a formação de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) conforme contrato anexo àquela escritura. - A sociedade girará sob a denominação de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SCP QUINTAS DO SOL. - A formação do seu capital se faz da seguinte forma: os Sócios Participantes integralizarão o capital com a transferência de domínio das propriedades à Incorporadora (Sócio Ostensivo) que, por sua vez, integralizará o capital com a viabilização, planejamento, aprovação, execução e lançamaneto de um empreendimento imobiliário, consistente de um loteamento denominado QUINTAS DO SOL, por sua conta e custo. - Após a aprovação do loteamento e deduzidos os lotes de doação institucional ao município, o resultado final do empreendimento será dividido entre as partes, sendo que os lotes que caberão aos Sócios Participantes, voltarão para os mesmos através de instrumento público, conforme item "6.6" da referida escritura de incorporação.-.- -.- -.- -.- -.- -.-
- PROPRIETÁRIO:- a firma JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente, José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, corretor de imóveis, CPF nº 593.399.346-87 e CI nº MG-4.543.697 SSP/MG, residente na Rua Duque de Caxias, nº 881, aptº 104, Bairro Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.-.- -.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.BV.-, sob os nºs M-20119 e R-1-20119, às fls. 20.119 e 20.119-A, ambos feitos em 10.11.2008, neste Imobiliário.-.--.- -.- -.- -.- -.-
- PROTOCOLADO no Livro número 1-C, sob o nº 56.588, à página 100, feito em 20 de janeiro de 2010 neste Imobiliário.-.- -.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Albuquerque Souza. 10/02/10

E=11,30 R=0,68 TFJ=3,76 VFU=15,74 (4401)

** DEVIDO AO R-1-21701 **

R-1-21701 - 15/Março/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.664, pág. 298. DOAÇÃO. - Doadora:- JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF nº 593.399.346-87 e CI nº MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente na Rua Duque de Caxias, nº 881, apto. 104, Bairro Chapada, nesta cidade. - Donatário: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente nesta cidade. - Título: Escritura Pública de 22.12.2010, do Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas, Lº 45, Fls. 196/198, item "11". - Preço: Avaliado para efeitos fiscais em R$17.235,00, avaliação feita em 03.12.2010, pela Administração Fazendária/II - Cons. Lafaiete, e, elevado pela

TRANSPORTE

UFEMG/2011 para R$18.805,81. Inscrição nº 631831 - Observações: 1) Isento de recolhimento de ITCD de acordo com o art. 2º, inciso I da Lei nº 14.941/03, atualizada pela Lei nº 17.272/07.P.M.C.Lafaiete, conforme descrito na escritura. 2) - A doadora está justa e contratada para doar o imóvel constante da Matrícula de nº M-21701, retro, ao donatário - Município de Conselheiro Lafaiete, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 38, de 06 de julho de 2009, para aprovação do Loteamento "Quintas do Sol" de propriedade da outorgante doadora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo tempo, e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 05/04/12.

- Registrado o aditivo no R-1-21701.

E=319,020 R=19,140 TFJ=130,310 VFU=468,470 (4513)

R-2-21701 - 27 de março de 2012. Protocolo Lº 1-D, nº 62.787, 19/03/2012. ADITIVO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. - Primeiros Contratantes: 1) **EDIR GOMES VIEIRA,** brasileiro, divorciado, aposentado, CPF 083.934.356-68 e CI M-1.722.784 SSP/MG, residente na Rua Cristóvão de Sena, 93, Bairro Progresso, nesta cidade; - 2) **NELI MARIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, CPF 989.063.996-34 e CI MG-14.230.760 SSP/MG, residente na Rua José de Assuncão, 252, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade; - 3) **VANILDA CRISTINA DA SILVA DOS ANJOS**, braisleira, do lar, CPF 955.745.576-49 e CI M-5.573.911 SSP/MG e seu marido **MATEUS HENRIQUES DOS ANJOS**, brasileiro, vendedor, CPF 587.046.206-15 e CI M-4.068.006 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes na Rua Emídio José Ferreira, 361, Bairro Triângulo, nesta cidade; 4) **ROSEMARY APARECIDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, do lar, CPF 001.329.476-84 e CI MG-11.245.008 SSP/MG, e seu marido **JOSÉ PEDRO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, metalúrgico, CPF 034.416.186-29 e CI M-8.139.473 SSP/MG, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes na Rua Joemir Faria, 1285, Bairro Progresso, nesta cidade; 5) **KENYA CHRISTINELLI DA SILVA**, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, CPF 051.838.616-33 e CI MG-8.964.136 SSP/MG, residente na Rua José de Assunção, 252, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade; 6) **FÁBIO VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CPF 027.878.046-67 e CI M-7.503.622 SSP/MG, residente na Rua José de Assunção, 252, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - Segunda Contratante: **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA,** CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com sede na Rua Horácio de Queiróz, 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime da separação total de bens com Gisélia Marcia Mota Dutra, residente na Rua Duque de Caxias, 881, aptº 104, Bairro Chapada. Título: Escritura Pública de 27.02.2012, do Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas local, Lº 54, Fls. 07/07v. - Observação: Pelos contratantes foi dito que ajustaram uma incorporação para integralização de capital para formação de uma Sociedade em Conta de Participação, sob a denominação de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SCP QUINTAS DO SOL, conforme cláusulas e condições descritas na Matrícula de nº M-20119, deste Imobiliário; que, por esta escritura e na forma de direito, os contratantes vem aditar a referida escritura, na parte referente à divisão dos lotes e áreas, para que dela passe a constar com relação à cláusula 6 e seus subitens, que a divisão dos lotes será feita pelos resultados financeiros dentro da sociedade e que as escrituras de todos os lotes serão outorgadas única e exclusivamente pela Incorporadora - JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, conforme aprovado pelos contratantes em Ata de Reunião dos Parceiros lavrada em data de 13.02.2012, que fica arquivada nas notas do 3º Ofício local, ficando mantidas todas as claúsulas e condições constantes do mencionado instrumento, salvo a cláusula 6, alterada por escritura formando ela, com esta, um só instrumento para todos os efeitos legais. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé. O Oficial, ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA Oficial Substituto

E=9,92 R=0,60 TFJ=3,31 VFU=13,83 (4507-0)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Conselheiro Lafaiete, 18/09/2012
A Oficial
E:R$ 11,52 R:R$ 0,69 T.F.J.:R$ 4,31
Valor Final do Usuário:R$ 16,52
Item 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS Selo de Fiscalização CERTIDÃO AAK 90135

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2.010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 28
COMARCA DE CONS
Fl. 91
3ª VARA CÍVEL

Exmo. Sr.Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada atráves e por meio da Portaria n.º ----, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

* Identificação da localização do imóvel / **Lote** no Bairro / Loteamento;
* Topografia do imóvel / Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

* Para cada um dos **8 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO** – avaliamos em R$ 45.000,00;

* Para cada um dos **15 LOTES, do BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:
Lotes de n.º 03, 04, 05 e 06 - Quadra 1 (300, 294,93, 294,40 e 339,52 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 45.000,00;
Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 50.000,00;
Lotes de n.º 19, 20 - Quadra 07 (2 - 358,74, 373,77 m2 - urbanizado, topografia levemente inclinada para fundos) Avaliado em: R$ 40.000,00;

* Para cada um dos 69 **LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO** – avaliamos em R$ 45.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO JARDIM CACHOEIRA** – Lotes 17 e 19 - c/ 360 m² - Rua Ely do Nascimento avaliamos cada unidade em R$ 50.000,00;

* Para o **LOTE** (n.º 04-A, Quadra 6), **do OSCAR CORREA** – avaliamos em R$ 60.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SANTA EFIGÊNIA** avaliamos em:
Lotes de n.º 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 - frente p/ Rua Montreal - topografia com declive acentuado p fundos) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em: Geral R$ 19.000,00;
Lotes de n.º 01 a 25 - Quadra 7 (média 230,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ frente) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lotes de n.º 26 a 41 - Quadra 7 (média 300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia em declive p/ fundo) Avaliados cada em: R$ 29.000,00;
OBS: *Lotes do n.º 42/44 - 45 até 59 já permutados – levantar documentos)*

Lotes de n.º 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (todos de 240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana) Avaliados em: R$ 30.000,00; {encontra-se no local traves de campo de futebol}

* Para o **LOTE, do BAIRRO MANOEL CORREA** – LOTE 04, Q 7, c/ 372 m² - avaliamos em R$ 50.000,00;

* Para o **LOTE, do BAIRRO MORRO DA MINA** – LOTE 13, Q 7, c/ 540 m² - esquina, perto da EM Nilce Moreira - calçamento, topografia levemente em declive p/ fundos - avaliamos em R$ 60.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JUDAS TADEU** (antigo TIETÊ) – avaliamos em:

Lotes de n.° 22 e 23, Quadra 04 - (ao lado da Igreja) topografia com pouco declive aos fundos) Avaliados cada em: R$ 35.000,00;

Lote de n.° 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m2) - topografia bem plana) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lote de n.° 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m2) - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R$ 20.000,00;

Lote de n.° 01, Quadra 13-A (340 m2) – urbanizado, calcamento, topografia plana - Avaliado em: R$ 30.000,00;

Lote de n.° 01, Quadra 16 (360 m2 - esquina) – urbanizado, calcamento, topografia bem plana - Avaliado em: R$ 30.000,00;

* Para cada um dos **11 LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (perto Guanja Hortência) avaliamos em:

Lotes de n.° 7 até 12 (Rua João Estanislau - acima de 323 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos); Avaliado em: R$ 65.000,00

Lotes de n.° 13 até 17 (Rua Antônia Gonçalves de Resende - acima de 305 m2 - urbanizado, asfalto, barranco frontal +_ 3 mt altura): Avaliado em: R$ 45.000,00

* Para o **LOTE** (n.° 10, Quadra 24), **do BAIRRO ROCHEDO** – avaliamos em R$ 65.000,00;

* Para o **LOTE** (n.° 12, Quadra 16), **do REAL DE QUELUZ** – avaliamos em R$ 30.000,00;

* Para cada um dos **18 LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** – avaliamos em R$ 30.000,00;
(Fase de aprovação)

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS** – avaliamos em:

Lotes de n.° 17 e 18 (+ de 400 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos): R$ 30.000,00

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JOSÉ** – avaliamos em:

Lotes de n.° 01 e 09, Quadra 04 - quadra – calçamento - topografia plana Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lote de n.° 01, 02 e 05, Quadra 3 (acima de 250 m2) Estrada p/ Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco- topografia plana - Avaliados cada em: R$ 30.000,00;

Lote de n.° 21 ao 28, Quadra 3 (acima de 240 m2) – calçameno - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R$ 20.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO SANTA MATILDE** – LOTE 02, Q 2 e 12, Q 24 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos - Rua Maurício Albuquerque cada unidade em R$ 40.000,00;

* Para cada um dos **11 LOTES, do BAIRRO SÃO JOÃO** (extensão) - avaliamos em:

Lote de n.° 01 - Quadra 5 e o Lote 03 – Quadra 08 (245 e 275,20 m2 - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1° topografia levemente em declive p/ fundos, o 2° plano) Avaliados cada em: R$ 40.000,00;

Lotes de n.° 02, 03 e 04 - Quadra 5 (250 m2 - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R$ 38.000,00;

Lotes de n.° 12 - Quadra 6 (275 m2 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R$ 35.000,00;

Lotes de n.° 13 - Quadra 6; lote 01 – Quadra 08 e lote 02 – Quadra 08 (300,60, 276,30 e 275 m2 - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R$ 38.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA** – avaliamos alguns em R$ 10.000,00;

Lotes de n.° 15, 16, 17, 35, 36 e 37 - Quadra 1 (área de 200 m2 - urbanizado, c/ barranco) Avaliado em: R$ 12.000,00;

Lotes de n.° 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 45 e 46 - Quadra 3 (área diversas - urbanizado, c/ inclinação p/ fundos) Avaliado em: R$ 15.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcides Fernandes Pereira

Luzia Ferreira da Silva

Marco Aurélio Simas

COMARCA DE CONS. LAFAIETE FL. 92 3ª VARA CÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 29

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 30

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 095/2012

Projeto de Lei nº 124-E-2012

De autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade dos credores Maria das Graças Costa Vieira, Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, Edna Maria Moreira Barbosa e Elizabeth de Oliveira, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 05/06), vem instruída com laudo de avaliação (fls. 28/29), termo de acordo celebrado entre o Município e os credores (fls. 07 a 23), e documentos referentes ao assunto tratado na mesma (fls. 24 a 27).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria é de natureza legislativa (art. 49, XI e XII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 20, I, "c", L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "a" da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada pela Lei federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterada pela Lei federal 9.648, de 27 de maio de 1998.

A teor do disposto no art. 20, I, "*c*", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por *dação em pagamento*, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse

público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o instruem, de onde se extrai que a dação em pagamento visa quitar o débito decorrente de precatório de titularidade das Sras. Maria das Graças Costa Vieira, Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, Edna Maria Moreira Barbosa e Elizabeth de Oliveira, decorrente de decisão em ação judicial.

O Projeto de Lei que ora se analisa visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos mediante condições e dá outras providências*, que no Parágrafo único do art. 4º assim dispõe:

> ***"Art. 4º - .....***
> ***Parágrafo Único – A Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhará projeto de lei para o Legislativo Municipal viabilizando o permissivo legal para a transferência do imóvel, através da lavratura da escritura."***

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do Código Civil.

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis; os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados. Possuem, principalmente, uma função patrimonial, sendo utilizados pelo Estado na obtenção de rendas.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 32

No caso do Projeto de Lei em análise, trata-se de dação em pagamento de bem municipal para fins de quitação de débito decorrente de precatório judicial, conforme permissivo legal contido em lei municipal, já mencionada.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f" do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE OUTUBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 33

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 124-E-2012

EXPEDIENTE
25/10/12
Pres

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
25-Out-2012-19:11-007424-1/2

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 124-E-2012, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade dos credores Maria das Graças Costa Vieira, Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, Edna Maria Moreira Barbosa e Elizabeth de Oliveira, e dá outras providências",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade precípua a regularização de uma situação preexistente, tendo em vista que as Sras. Maria das Graças Costa Vieira, Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, Edna Maria Moreira Barbosa e Elizabeth de Oliveira são credoras do Município, através de precatório judicial, e este não possui recursos financeiros em espécie para quitar seu débito.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa(05/06), termo de acordo judicial(07/23), documentos que versam sobre o assunto(24/27), bem como relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis(28/29).

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade também restou preenchida, a teor do art. 13,VI, "a". L.O.M.

Noutro giro, a celebração de dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município as credoras, objetiva quitar precatório judicial em que as mesmas são credoras do Ente Público, e via de conseqüência dará fim à ação judicial de Execução nº 0183.04.079629-8, que tramita perante a 1ª Vara Cível desta Comarca.

A autorização legislativa necessária para aperfeiçoamento do ato atende, ainda, o fim social buscado pela presente proposta de Lei e evidenciado a partir do instante que o particular não pode vir a sofrer lesão em sua esfera patrimonial que, no caso em tela busca quitar precatório judicial. Desse modo, a presente proposta restabelece o equilíbrio necessário entre o Poder Público e o particular.

A avaliação ora confeccionada é adequada e não há que se falar em prejuízo ao erário.

No mais, nos reportamos aos fundamentos bem lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal que, por seu turno, analisou com precisão a proposta de Lei em foco.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 34

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 124-E-2012

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 35

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 124-E-2012

EXPEDIENTE
33 / 11 / 12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 124-E-2012, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade dos credores Maria das Graças Costa Vieira, Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, Edna Maria Moreira Barbosa e Elizabeth de Oliveira, e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Nov-2012-14:59-007490-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 36

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 124- E-2012

EXPEDIENTE
30 / 11 / 12
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe visa dar em pagamento lotes de propriedade do município para quitar débito decorrente de precatório judicial.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à tramitação do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que também manifestou ser favorável ao projeto por ser compatível com o ordenamento jurídico-constitucional.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que a proposta pleiteia a alienação de bem público por meio de dação em pagamento a particular, como forma de quitar débito decorrente de precatório judicial.

No caso do Projeto de lei que ora se analisa, encontram-se juntados ao mesmo os documentos comprobatórios de propriedade dos imóveis oferecidos em dação em pagamento para quitação de débito incontroverso, já reconhecido pela Administração, bem como laudo de avaliação dos mesmos e a homologação judicial do acordo.

Diante dos documentos apresentados vimos que não há que se falar em lesão ao erário, pois os valores que ultrapassam a dívida serão devolvidos ao Município quando da lavratura da escritura pública, por meio de guia de recolhimento emitida pela

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Nov-2012-17:27-007525-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 37

Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termos de acordo, homologados judicialmente, constantes no projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do projeto de lei para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2012.

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador José Boaventura Celestino

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 38

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124-E-2012

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 124-E-2012, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade dos credores Maria das Graças Costa Vieira, Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, Edna Maria Moreira Barbosa e Elizabeth de Oliveira, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
29/11/12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 124-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DAS CREDORAS MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA, ÂNGELA TEREZINHA CARDOSO TEIXEIRA, EDNA MARIA MOREIRA BARBOSA E ELIZABETH DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 23 da Quadra 12 do Loteamento Expedicionário, localizado na Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos (antiga Rua 1), de sua propriedade à senhora Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, brasileira, portadora do CPF nº 913.368.136-87 e do RG MG-2.228.234, SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda Inácio Pinheiro, nº 151, Bairro Progresso, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 23, quadra 12, Loteamento Expedicionário, Rua Expedicionário Aldair Candeia Teixeira (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 220,00 (duzentos e vinte metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11m (onze metros), com a mencionada Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos, pelos fundos, por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote de nº 24; pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 22, conforme registro imobiliário sob o nº R-1-11.683, fls. 11.683, Livro 2-AP do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 16 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Maria das Graças Costa Vieira, brasileira, portadora do CPF nº 032.100.686-07 e do RG M-2.892.098, SSP/MG, residente e domiciliada na Praça Barão de Queluz, nº 72-A, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 16, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 39

Resende, possuindo área retangular de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 28,56m (*vinte e oito metros e cinquenta e seis centímetros*), *com lote de nº 15; pelos fundos, numa* extensão de 12m (doze metros), com o lote de nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) com o lote de nº 17, conforme registro imobiliário sob o nº 21.700, fls. 21.700, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 16 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Edna Maria Moreira Barbosa, brasileira, portadora do CPF nº 741.458.786-04 e do RG M-968.010, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Santana, nº 172, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 09, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua João Estanislau (antiga Rua 5), possuindo área retangular de 361,93m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e três centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua João Estanislau, pelo lado esquerdo numa extensão de 30m (trinta metros), com lote de nº 08; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 15; pelo lado direito, numa extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros) com o lote de nº 10, conforme registro imobiliário sob o nº 21.693, fls. 21.693, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 17 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Elizabeth de Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 298.093.556-53 e do RG M-4.466.482, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz de Freitas, nº 34, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 17, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 354,56m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros), com lote de nº 16; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 07; pelo lado direito, numa extensão de 29m (vinte e nove metros) com o lote de nº 18, conforme registro imobiliário sob o nº 21.701, fls. 21.701, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 5º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo dos precatórios das credoras, na importância e nos valores devidamente atualizados conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos às referidas credoras e pelos honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.04.079629-8 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 08 de agosto de 2012, pelo Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme discriminado nos parágrafos deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 40

§ 1º - O saldo devedor oriundo do precatório de Ângela Maria Terezinha é de R$ 18.318,98 (dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), sendo que a diferença *entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 26.682,00 (vinte e seis* mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - O saldo devedor oriundo do precatório de Maria das Graças Costa Vieira é de R$ 49.362,59 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a importância remanescente entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 4.362,59,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e foi renunciado expressamente pela credora, conforme cláusula 2.3 do termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - O saldo devedor oriundo do precatório de Edna Maria Moreira Barbosa é de R$ 49.184,14 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e catorze centavos), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 15.816,00 (quinze mil, oitocentos e dezesseis reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 4º - O saldo devedor oriundo do precatório de Elizabeth de Oliveira é de R$ 41.533,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 3.467,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 7º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio das credoras ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta das credoras.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 9º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as credoras, e a respectiva homologação judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 41

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 124-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DAS CREDORAS MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA, ÂNGELA TEREZINHA CARDOSO TEIXEIRA, EDNA MARIA MOREIRA BARBOSA E ELIZABETH DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 23 da Quadra 12 do Loteamento Expedicionário, localizado na Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos (antiga Rua 1), de sua propriedade à senhora Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, brasileira, portadora do CPF nº 913.368.136-87 e do RG MG-2.228.234, SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda Inácio Pinheiro, nº 151, Bairro Progresso, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 23, quadra 12, Loteamento Expedicionário, Rua Expedicionário Aldair Candeia Teixeira (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 220,00 (duzentos e vinte metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11m (onze metros), com a mencionada Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos, pelos fundos, por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote de nº 24; pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 22, conforme registro imobiliário sob o nº R-1-11.683, fls. 11.683, Livro 2-AP do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 16 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Maria das Graças Costa Vieira, brasileira, portadora do CPF nº 032.100.686-07 e do RG M-2.892.098, SSP/MG, residente e domiciliada na Praça Barão de Queluz, nº 72-A, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 16, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 28,56m (vinte e oito metros e cinquenta e seis centímetros), com lote de nº 15; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros), com o lote de nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) com o lote de nº 17, conforme registro imobiliário sob o nº 21.700, fls. 21.700, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 16 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Edna Maria Moreira Barbosa, brasileira, portadora do CPF nº 741.458.786-04 e do RG M-968.010, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Santana, nº 172, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e

confrontações: Lote nº 09, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua João Estanislau (antiga Rua 5), possuindo área retangular de 361,93m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e três centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua João Estanislau, pelo lado esquerdo numa extensão de 30m (trinta metros), com lote de nº 08; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 15; pelo lado direito, numa extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros) com o lote de nº 10, conforme registro imobiliário sob o nº 21.693, fls. 21.693, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 17 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Elizabeth de Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 298.093.556-53 e do RG M-4.466.482, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz de Freitas, nº 34, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 17, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 354,56m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros), com lote de nº 16; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 07; pelo lado direito, numa extensão de 29m (vinte e nove metros) com o lote de nº 18, conforme registro imobiliário sob o nº 21.701, fls. 21.701, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 5º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo dos precatórios das credoras, na importância e nos valores devidamente atualizados conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos às referidas credoras e pelos honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.04.079629-8 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 08 de agosto de 2012, pelo Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme discriminado nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O saldo devedor oriundo do precatório de Ângela Maria Terezinha é de R$ 18.318,98 (dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 26.682,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - O saldo devedor oriundo do precatório de Maria das Graças Costa Vieira é de R$ 49.362,59 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a importância remanescente entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 4.362,59,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e foi renunciado expressamente pela credora, conforme cláusula 2.3 do termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - O saldo devedor oriundo do precatório de Edna Maria Moreira Barbosa é de R$ 49.184,14 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e catorze centavos), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 15.816,00

(quinze mil, oitocentos e dezesseis reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 4º - O saldo devedor oriundo do precatório de Elizabeth de Oliveira é de R$ 41.533,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 3.467,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 7º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio das credoras ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta das credoras.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 9º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as credoras, e a respectiva homologação judicial.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

LEI Nº 5.474, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DAS CREDORAS MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA, ÂNGELA TEREZINHA CARDOSO TEIXEIRA, EDNA MARIA MOREIRA BARBOSA E ELIZABETH DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 23 da Quadra 12 do Loteamento Expedicionário, localizado na Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos (antiga Rua 1), de sua propriedade à senhora Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, brasileira, portadora do CPF nº 913.368.136-87 e do RG MG-2.228.234, SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda Inácio Pinheiro, nº 151, Bairro Progresso, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 23, quadra 12, Loteamento Expedicionário, Rua Expedicionário Aldair Candeia Teixeira (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 220,00 (duzentos e vinte metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11m (onze metros), com a mencionada Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos, pelos fundos, por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote de nº 24; pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 22, conforme registro imobiliário sob o nº R-1-11.683, fls. 11.683, Livro 2-AP do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 16 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Maria das Graças Costa Vieira, brasileira, portadora do CPF nº 032.100.686-07 e do RG M-2.892.098, SSP/MG, residente e domiciliada na Praça Barão de Queluz, nº 72-A, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 16, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 28,56m (vinte e oito metros e cinquenta e seis centímetros), com lote de nº 15; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros), com o lote de nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) com o lote de nº 17, conforme registro imobiliário sob o nº 21.700, fls. 21.700, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 16 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Edna Maria Moreira Barbosa, brasileira, portadora do CPF nº 741.458.786-04 e do RG M-968.010, SSP/MG, residente e

domiciliada na Rua Santana, nº 172, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 09, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua João Estanislau (antiga Rua 5), possuindo área retangular de 361,93m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e três centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua João Estanislau, pelo lado esquerdo numa extensão de 30m (trinta metros), com lote de nº 08; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 15; pelo lado direito, numa extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros) com o lote de nº 10, conforme registro imobiliário sob o nº 21.693, fls. 21.693, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 17 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Elizabeth de Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 298.093.556-53 e do RG M-4.466.482, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz de Freitas, nº 34, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 17, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 354,56m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros), com lote de nº 16; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 07; pelo lado direito, numa extensão de 29m (vinte e nove metros) com o lote de nº 18, conforme registro imobiliário sob o nº 21.701, fls. 21.701, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 5º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo dos precatórios das credoras, na importância e nos valores devidamente atualizados conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos às referidas credoras e pelos honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.04.079629-8 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 08 de agosto de 2012, pelo Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme discriminado nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O saldo devedor oriundo do precatório de Ângela Maria Terezinha é de R$ 18.318,98 (dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 26.682,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - O saldo devedor oriundo do precatório de Maria das Graças Costa Vieira é de R$ 49.362,59 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a importância remanescente entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 4.362,59,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e foi renunciado expressamente pela credora, conforme cláusula 2.3 do termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - O saldo devedor oriundo do precatório de Edna Maria Moreira Barbosa é de R$ 49.184,14 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e catorze centavos), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 15.816,00 (quinze mil, oitocentos e dezesseis reais) e será devolvido pela credora aos cofres

municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 4º - O saldo devedor oriundo do precatório de Elizabeth de Oliveira é de R$ 41.533,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 3.467,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 7º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio das credoras ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta das credoras.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 9º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as credoras, e a respectiva homologação judicial.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal